



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 02/99**

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**Considerando** que os serviços notariais submetem-se ao acompanhamento e fiscalização da Justiça Estadual, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94;

**Considerando** que a prestação desses serviços notariais se há de fazer dentro dos mais estritos preceitos da legalidade, a fim de resguardar os legítimos interesses das partes e preservar a segurança jurídica;

**Considerando** que o art.369 do Código de Processo Civil realça a importância do reconhecimento por autenticidade “quando o tabelião reconhecer a firma do signatário, declarando que foi aposta em sua presença”;

**Considerando** que o reconhecimento de firma, como formalidade útil e necessária, é ato que requer muita prudência e cautela pelos serviços notariais, pois, cada vez mais, tem surgido firmas reconhecidas de documentos assinados em branco, de assinaturas apostas sob coação ou ameaça, ou ainda, oriunda de erro ou ignorância dos firmatários;

*Assunto: reconhecimento de firma*

**Considerando**, finalmente, que esta Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de estabelecer normas para, preventivamente, inibir ou reduzir a possibilidade de certificação da veracidade de assinaturas irregulares ou fraudulentas, com danosas conseqüências para qualquer pessoa que venha a fazer uso de documento com firma reconhecida pelos serviços notariais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – O reconhecimento de firma far-se-á por AUTENTICIDADE ou por SEMELHANÇA.

§ 1º - O reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE, nos casos previstos em lei, exige sempre a presença do signatário e apresentação de seu documento de identidade perante o tabelião ou escrevente auxiliar.

§ 2º - O reconhecimento de firma por SEMELHANÇA far-se-á quando o signatário não comparecer perante o tabelião ou escrevente auxiliar.

Art. 2º. - O notário deverá indicar, obrigatoriamente, em cada ato, se o reconhecimento de firma ocorreu por autenticidade ou por semelhança.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

  
**Desembargador JOSÉ ARI CISNE**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**